



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 482/2002

Súmula: Institui o Serviço de FARMACIA DE PLANTÃO, no Município de Cândói, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 49, § 8º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído no Município de Cândói, Estado do Paraná, o serviço de Farmácia de Plantão, para atendimento ao público, no período da noite e domingos e feriados.

Art. 2º. – A escala de Plantão entre as farmácias do Município, será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, da promulgação desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândói, em 02 de maio de 2002.

Leonides A. Deschke
LEONIDES ANTUNES DESCHK
Presidente